

LEI Nº 226, DE 26 DE DEZEMBRO 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 54

Dispõe sobre a criação de escolas nos municípios que especifica.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam criadas as Escolas Estaduais: "Colégio Estadual de Palmas", em Palmas-TO; Escola Estadual Trajano de Almeida", em Caseara; "Colégio Estadual 1º de Junho", em Praia Norte; "Colégio Estadual Francisco Pereira Felício", em Novo Planalto; "Escola Estadual Professora Hamedy Cury Queiroz", em Nova Olinda; Escola Estadual "Welder Maria de Abreu Sales", em Araguaína; "Escola Estadual "Henrique Figueiredo de Brito", em Babaçulândia; "Escola Estadual de Muricilândia" em Muricilândia; "Escola Estadual David Barbosa Rolins", em Marianópolis; "Escola Estadual José da Costa Soares", em Gurupi; "Escola Estadual São Francisco de Assis", em Axixá; "Escola Estadual Coquelim Aires Leal", em Dianópolis e "Escola Estadual Sebastião Rodrigues de Abreu", em Sampaio.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado